



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

LEI N. 717/2005.



“Dispõe sobre criação de gratificação, para estagiários e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Municipais, que venha exercer suas funções no Programa Saúde da Família – PSF, Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS, e outros, Programas que venham surgir no Município, poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação correspondente ao complemento do vencimento pago ao profissional do Programa.

Art. 2º - O Servidor que for designado a exercer uma função de coordenação de programas poderá receber uma gratificação de função, estabilizada o valor através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a fixar os valores das funções atribuídas, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - O servidor Municipal ao ser destituído da função, voltará a perceber os vencimentos do cargo efetivo estabelecido em tabela.

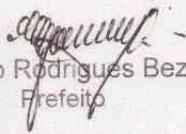
Art. 5º - As Gratificações concedidas não são incorporadas aos vencimentos do Servidor.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Instituição de âmbito nacional de direito privado, sem intuito lucrativos, de fins educacionais e de assistência social, Unidade Pública Federal, Estadual e Municipal, para fins de estágio no intuito de preparação básica para o trabalho ou de profissionalização.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2005.


Josealdo Rodrigues Bezerra
Prefeito



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220926111118.pdf>